

DECRETO Nº. 23.460 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Ementa: Autoriza a concessão de benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente do incêndio que destruiu as casas da Comunidade Vila Brasil, (Coque).

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 3º, inciso I, da Lei 15.893, de 10 de junho de 1994, e

CONSIDERANDO a existência da situação de vulnerabilidade temporária de cerca de 10 famílias que tiveram suas moradias destruídas, já cadastradas pela CODECIR, e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima, paralelamente ao compromisso da Administração Municipal em garantir uma solução habitacional definitiva para as famílias;

CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica da Política da Assistência Social, e dadas a relevância e o interesse social minimização dos impactos advindos daquele sinistro;

CONSIDERANDO, ainda, o que disposto no art. 15, inciso IV, e 22, § 2º, da Lei Federal nº. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), quanto à responsabilidade do Município em relação ao sinistro ocorrido, sobretudo no que diz respeito ao atendimento emergencial:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão de benefício especial às famílias vítimas do incêndio que destruiu as casas da Comunidade Vila Brasil, (Coque), cadastradas pela Secretaria de Assistência Social e CODECIR.

Art. 2º. Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 800,00 (Oitocentos reais), a serem pagos em uma única parcela ao (a) chefe de cada família cadastrada, além de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, durante o período de 06 (seis) meses.

§ 1º. Nos casos em que a família resumir-se a apenas um membro, o benefício será, respectivamente, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em parcela única, e R\$ 100,00 (cem reais), por mês, durante (06) seis meses.

§ 2º. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabitem o casal.

Art. 3º. O Município, através das Secretarias competentes, promoverá, no período de (06) seis meses, a inclusão das famílias, que preencham os requisitos, nos programas Bolsa Escola e Bolsa Família, bem como a qualificação profissional dos beneficiários, a fim de lhes proporcionarem inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º. Após o período de (06) seis meses, as Secretarias envolvidas promoverão a reavaliação socioeconômica das famílias beneficiadas, objetivando a prorrogação ou não do benefício especial, por período igual ao que trata o art. 2º do presente Decreto.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Assistência Social o cadastramento e acompanhamento social de cada família, até a solução habitacional final, excluindo-as à medida que ocorra a referida solução ou, por qualquer motivo, a família deixe de preencher os requisitos que ensejaram a assistência social, nos termos da Lei 8.742 de 07.12.1993.

Art. 6º. A manutenção do benefício especial de que trata este Decreto fica condicionada à participação das famílias beneficiárias nos programas sociais e de requalificação profissional, manutenção e freqüência dos filhos na escola, bem como à não exploração econômica da infância decorrente de medicação ou trabalho infantil.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 5902.08.244.1.204.2.112 no Elemento de Despesa nº. 33.90.48.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 14 de dezembro de 2007.

Recife, 15 de fevereiro de 2008.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito da Cidade do Recife

BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PAULO ANTONIO GOMES DANTAS
Secretário de Assistência Social

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº. 23.460 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008
PLANILHA SITUACIONAL DAS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE VILA BRASIL COQUE

Nº	Composição Familiar	Idade	Documentos civis	Endereço	Situação de Assistência Social	Situação de Educação	Situação de Saúde	Situação Habitacional	Ocupação/ Renda
1	Ana Marcela Maria de Freitas	18 anos							
	Paulo Luis	30 anos	RG 7.441.088 SDS-PE	Vila Brasil s/nº	Não recebe bolsa família			Moradia destruída pelo fogo na totalidade	Puxa carroça
	Jorge Luis	3 anos							
2	Rayka	1 ano							
	Marluce Alves Santiago	32 anos							
	Adilson Ferreira	31 anos	RG NÃO TEM. Fazer busca ITB p/ saber a localização do cartório	Vila Brasil s/nº	Não recebe bolsa família			Moradia destruída totalmente. Está em casa de conhecida	Puxa carroça
3	Mirian	13 anos							
	Amanda	8 anos							
	Gleice	5 anos							
	Walquiria Gonçalves de Azevedo	27 anos	RG 5.654.836 SDS-PE	Vila Brasil s/nº	Recebe bolsa família R\$ 112,00			O incêndio destruiu parte do barraco	
	Marcos Aquino	39 anos							
	Vivian G. Silva	13 anos							
	Vitor G. de Azevedo	10 anos							
	Wagner G. de Azevedo	5 anos							

	Vinicius G. de Azevedo	8 anos						
	Veniatto G. d Azevedo	3 anos						
4	Maria Catarina Barbosa da Silva	61 anos	RG 6 748 638 SDS/PE	Vila Brasil s/n*	Recebe bolsa familia R\$ 76,00			
	Tiago Antônio da Silva	19 anos						
5			RG 7.313 583 SDS/PE	Vila Brasil s/n*	Não recebe bolsa familia			
	Glisvânio José da Silva	26 anos						
6			RG 6 644. 511 SDS/PE	Vila Brasil s/n*	Não recebe bolsa familia			
7								
	Francisco Cássio *	23 anos		Vila Brasil s/n*				
8	Paulo Pedro B. Silva *	20 anos						
	Eduarda							
	Maria Cicera de Oliveira	31 anos						
9	Jurandir José do Carmo Soares Filho	37 anos		Vila Brasil Nº 6	Recebe bolsa familia R\$ 94,00	Perda total da moradia	Puxa carroça	
	Maria Vitória Oliveira Soares	4 anos						
	David Henrique Oliveira Brito	9 anos						
10	Maria José Elias de Araújo	28 anos		Vila Brasil nº 7	Recebe bolsa familia	Perda total da moradia		
	Lavinia Flávia Simone de Araújo	8 anos						
	Leandro Flávio Simone de Araújo	7 anos						
	Laisa Franciele Simone de Araújo	4 anos						

* Estas pessoas não foram localizadas após o ocorrido (incêndio), para o complemento das informações acima